

LEI MUNICIPAL Nº 469/2001, de 19-12-01.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Mormaço, para o exercício de 2002, estima a Receita em R\$ 2.452.350,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), e fixa a Despesa em R\$ 2.451.900,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS REAIS), para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

ART. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação do “Programa de Trabalho”, integrante desta Lei.

ART. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 19 de dezembro de 2001.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**